

BERGAMIN PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO
DENOMINADA: BERGAMIN PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS S.A.
DATA: 30.11.2011 – DOC. 01

Aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e onze, às 10h (dez horas), reuniram-se na rua Ângelo Borgo, 313, primeiro andar, salão 01 - parte, Pólo Industrial de Confecções, CEP 29108-014, Santa Inez, Vila Velha, ES, as seguintes pessoas:

I - JOSÉ CARLOS BERGAMIN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empreendedor, residente e domiciliado na av. Estudante José Júlio de Souza, s/nº, apto 1.003, CEP 29102-015, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, portador da Carteira de Identidade nº 266.300 SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 302.796.237-04;

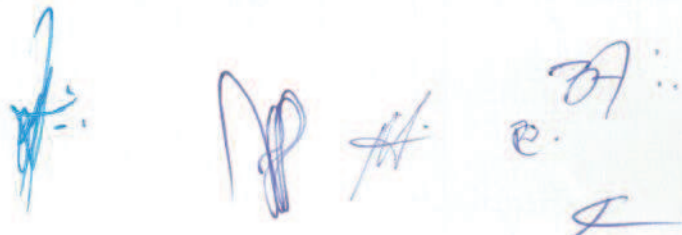
II - JOSÉ CARLOS BERGAMIN FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empreendedor, residente e domiciliado na av. Estudante José Júlio de Souza, 3.370, apto 1304, CEP 29102-010, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, portador da Carteira de Identidade nº 1.464.661 SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 084.430.157-48; e,

III - ROBERTA MENDES BERGAMIN ROCHA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na rua Antônio Gil Veloso, 161, CEP 29043-235, Santa Cecília, Vitória, ES, portadora da Carteira de Identidade nº 1.677.667 SSP/ES e inscrita no CPF sob nº 092.271.347-27.

Com a palavra o Senhor José Carlos Bergamin, ressaltou estarem ali, para formalizarem a constituição de uma sociedade anônima, nos moldes e princípios estabelecidos na Lei nº 6.404/76, cujas linhas mestras já haviam sido definidas, e nestas condições estariam dispensadas de algumas formalidades previstas na Lei, pelo que deveriam constituir a mesa diretora e dar início aos trabalhos. Foram então aclamados o Senhor José Carlos Bergamin para a PRESIDÊNCIA e o Senhor José Carlos Bergamin Filho para a SECRETARIA. Em seguida, o Senhor Presidente expôs os objetivos da sociedade, passando-se à leitura do projeto do ESTATUTO SOCIAL, o qual depois de discutido, foi aprovado por unanimidade, com a redação que figura em ANEXO, assinado por todos, face ao que, o Senhor Presidente declarou constituída a sociedade sob a denominação de "BERGAMIN PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A." com sede social na rua Ângelo Borgo, 313, primeiro andar, salão 01 - parte, Pólo Industrial de Confecções, CEP 29108-014, Santa Inez, Vila Velha, ES. Prosseguindo, foram ainda adotadas as seguintes

DELIBERAÇÕES:

- I - Aprovada por unanimidade a EMISSÃO de 2.000 (duas mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para serem subscritas e integralizadas neste ato, através de depósito bancário à vista junto ao Banco Brasil S.A., realizado nesta data em moeda corrente, conforme consta em ANEXO.



II – Eleita à primeira DIRETORIA para o período de (03) três anos, ficando assim representada:

DIRETOR PRESIDENTE – José Carlos Bergamin, já qualificado no preâmbulo, e, DIRETORES EXECUTIVOS – José Carlos Bergamin Filho e Roberta Mendes Bergamin Rocha, antes qualificados.

III – REMUNERAÇÃO – fixada a remuneração colegial mensal da DIRETORIA em até 03 (três) vezes o limite de isenção do IRRF sobre rendimentos do trabalho assalariado, cabendo ao próprio órgão, o rateio no todo ou em parte da citada verba.


IV – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Todos os Diretores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade (art. 1.011 §1º do Código Civil 2002).

V – CONSELHO FISCAL – Aprovada a não instalação do mesmo.

Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ATA, que após lida, foi aprovada e assinada por todos, sem qualquer ressalva.


Vila Velha, ES, 30 de novembro de 2011.



JOSE CARLOS BERGAMIN
Presidente da Assembléia


JOSE CARLOS BERGAMIN FILHO
Secretário da Assembléia


ROBERTA MENDES BERGAMIN ROCHA


Wadilson Sebastião Ferreira da Luz
Advogado OAB/ES nº 13.000

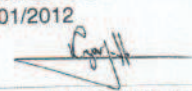

Jobes José da Silva
Advogado OAB/ES nº 6.093


Glauber Silva Ribeiro
Advogado OAB/ES nº 13.265



JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/2012 SOB Nº: 32300032478
Protocolo: 12/006066-3, DE 11/01/2012

BERGAMIN PARTICIPACOES E
INVESTIMENTOS S A


PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

BERGAMIN PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembléia Geral
de Constituição realizada em
30.11.2011 - DOC. 01

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

- ART. 1º - Sob a denominação social de BERGAMIN PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., fica constituída a sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno, Acordo de Acionistas e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, adotando-se como fantasia, a denominação de "Bergamin Participações".
- ART. 2º - A sociedade tem por FORO o da Comarca de Vila Velha, ES, e sede social na rua Ângelo Borgo, 313, primeiro andar, salão 01 - parte, Pólo Industrial de Confeccões, Santa Inez, CEP 29108-014, Vila Velha, ES, podendo a sociedade criar e extinguir, no país e no exterior, por deliberação da diretoria: sucursais, filiais, agências ou escritórios.
- ART. 3º - Constitui objeto social a participação no capital de outras sociedades de qualquer natureza e objeto (CNAE 6462-0/00).
- ART. 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capítulo II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- ART. 5º - O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) divididos em 2.000 (duas mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, as quais poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos.
- ART. 6º - A emissão e colocação de ações processar-se-ão por deliberação da Assembléia Geral.
- ART. 7º - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência nas subscrições de capital, na proporção das ações da mesma espécie que possuírem na sociedade, devendo o mesmo direito ser exercitado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do respectivo edital, o qual será dispensado, na hipótese da totalidade dos acionistas se manifestarem sobre o exercício ou não do direito de preferência.

ART. 8º - Os acionistas terão direito a um dividendo anual, nunca inferior a 6% (seis por cento), sobre o lucro líquido ajustado do exercício, o qual será pago em prazo a ser fixado pela Assembléia que o declarar, sempre, porém, dentro de exercício.

ART. 9º - Cada ação ordinária confere ao seu titular a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

ART. 10 - A sociedade poderá vir a emitir ações preferenciais, as quais deverão ser nominativas e contemplar as seguintes vantagens:

- a) dividendos mínimos prioritários de 6% (seis por cento), nunca inferior a maior taxa de dividendo pago a qualquer espécie ou classe de ações que compõem o capital da sociedade;
- b) participação integral nos resultados da sociedade, inclusive na capitalização de reservas, fundos disponíveis e lucros retidos a qualquer título;
- c) prioridade no recebimento dos dividendos e no reembolso do capital, em caso de dissolução da sociedade.

PARAGRAFO ÚNICO - As ações preferenciais emitidas na forma deste artigo adquirirão direito de voto, sempre que a companhia deixar de pagar o dividendo obrigatório durante 03 (três) exercícios consecutivos, direito esse que conserva até que seja restabelecido o pagamento dos dividendos.

Capítulo III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 11 - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da sociedade, com poderes para decidir todos os negócios relativos ao seu objeto e tomar as deliberações que julgarem necessárias, à sua defesa e desenvolvimento.

ART. 12 - A Assembléia Geral tem a competência que a Lei e o presente Estatuto lhe outorgam, aplicando-se quanto à convocação, instalação, quorum, legitimação, representação, trabalhos, procedimentos e deliberações da mesma, o que prescreve a Lei.

PARAGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá lavrar as ATAS resultantes das assembleias por meio de processamento eletrônico de dados, devendo as suas impressões serem encadernadas e averbadas no Registro Público de Empresas Mercantis.

ART. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término de exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARAGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será presidida por qualquer Diretor e secretariada por uma pessoa escolhida dentre acionistas, diretores, funcionários ou assessores externos.

ART. 14 - É da competência da Assembléia Geral a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, este quando em funcionamento, bem como, a fixação dos seus honorários e cumprimentos das demais obrigações estabelecidas na Lei nº 6.404/76.

Capítulo IVDA ADMINISTRAÇÃO

ART. 15 - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 03 (três) membros, sendo: 01 (um) DIRETOR PRESIDENTE e 02 (dois) DIRETORES EXECUTIVOS, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ART. 16 - A Diretoria compete:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. A prática de quaisquer atos de administração no interesse social;
- III. A representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- IV. A execução do presente Estatuto Social e das deliberações da Assembléia Geral; bem assim, a decisão dos casos omissos, respeitadas as normas e disposições legais aplicáveis;
- V. Deliberar sobre abertura e fechamento de filiais, escritórios e outras dependências da companhia;
- VI. Convocar a assembléia geral e apresentar-lhe, anualmente, os relatórios de gestão e as demonstrações financeiras; e,
- VII. Assegurar o pleno funcionamento da companhia.

ART. 17 - Compete privativamente:

- a) ao DIRETOR PRESIDENTE – a orientação geral na execução dos negócios da sociedade em consonância com as decisões emanadas da Assembléia de Acionistas, cumprindo-se as determinações legais pertinentes ao Estatuto Social, bem como, orientar e fiscalizar os Diretores Executivos; e,
- b) aos DIRETORES EXECUTIVOS – orientar, coordenar, fiscalizar as atividades administrativas e financeiras da companhia, principalmente aquelas que resultem ônus para a entidade, ainda que tenham sido assumidas por outro membro da Diretoria.

ART. 18 - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado no livro de ATAS de reunião da Diretoria.

ART. 19 - Os Diretores da empresa farão jus à remuneração estabelecida pela Assembléia Geral de Acionistas.

ART. 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

ART. 21 - As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor.

ART. 22 - Ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo único deste artigo, todos e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades ou obrigações para a sociedade, poderá conter a assinatura ISOLADA do Diretor Presidente, para que a sociedade se considere obrigada.

PARAGRAFO ÚNICO – Serão praticados obrigatoriamente por 2 (dois) Diretores os atos que impliquem em:

- a) assinaturas de cautelas ou títulos múltiplos; e
- b) constituição de outras sociedades.

ART. 23 - A Diretoria poderá nomear procuradores para representar a sociedade, devendo os respectivos instrumentos de outorga, fixarem os poderes conferidos e o modo como exercê-los.

Capítulo V

DO CONSELHO FISCAL

ART. 24 - O Conselho Fiscal será de funcionamento não permanente, compondo-se de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número e será formado e instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representam, no mínimo 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto ou, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, observando-se quanto à eleição, investidura, mandato e remuneração de seus membros, o que dispõe os artigos 161, 162 e 149 da Lei nº 6.404/76 de 15.12.1976.

PARAGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal tem as atribuições, deveres e responsabilidades previstos em Lei.

Capítulo VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS RESULTADOS

ART. 25 - O exercício social, encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e elaborado as demais demonstrações financeiras.

ART. 26 - O resultado apurado no exercício, depois de feitas às provisões legais e tecnicamente recomendadas, ressalvado quanto ao inciso II deste artigo, a hipótese prevista no parágrafo 4º do art. 202 da Lei nº 6.404/76, terá destinação seguinte:

- I - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite previsto em Lei;
- II - 6% (seis por cento) para pagamento do dividendo obrigatório;
- III - o saldo remanescente terá o destino que a Assembléia determinar.

ART. 27 - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços intermediários mensais ou trimestrais, e com base nesses balanços, declarar e distribuir dividendos, observando-se as disposições tributárias.

Capítulo VII


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 28 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as remunerações.

ART. 29 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela legislação em vigor e pelos princípios gerais do direito.

CERTIFICADO – Certificamos que esta é uma transcrição fiel do Estatuto Social da Bergamin Participações e Investimento S.A. aprovado na Assembléia Geral de Constituição da sociedade, realizada em 30 de novembro de 2011.

Vila Velha, ES, 30 de novembro de 2011.



José Carlos Bergamin
Presidente da Assembléia


José Carlos Bergamin Filho
Secretário da Assembléia


Roberta Mendes Bergamin Rocha


Jobs José da Silva
Advogado OAB-ES 6093



	JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/2012 SOB Nº: 32300032478 Protocolo: 12/006066-3, DE 11/01/2012
BERGAMIN PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S A	 PAULO CEZAR JUFFO SECRETARIO-GERAL

BERGAMIN PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

ANEXO II


QUADRO ACIONÁRIO

AGC 30.11.2011 - DOC. 01

ACIONISTAS	%	AÇÕES SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS		
		COM MOEDA CORRENTE	COM BENS	TOTAL
1- José Carlos Bergamin	98,00%	1.960	0	1.960
2- José Carlos Bergamin Filho	1,00%	20	0	20
3- Roberta Mendes Bergamin Rocha	1,00%	20	0	20
Soma	100,00%	2.000	0	2.000

CAPITAL SOCIAL	R\$	2.000,00
▪ Em ações ON		2.000
▪ Valor de cada ação	R\$	1,00

Vitória, ES, 30 de novembro de 2011.


José Carlos Bergamin
Presidente da Assembléia


José Carlos Bergamin Filho
Secretário da Assembléia

BERGAMIN PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

ANEXO III

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL INICIAL EM MOEDA CORRENTE DE BERGAMIN PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Assembléia de fundação: 30.11.2011

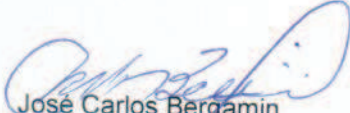
Valor nominal da ação: R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Espécie das ações: ordinárias


Forma de integralização: em moeda corrente através de depósito bancário, na forma dos ARTs. 80 e 81 da Lei 6.404/76.

ACIONISTAS	%	AÇÕES ORDINÁRIAS	
		SUBSCRITAS	INTEGRALIZADAS
1- JOSÉ CARLOS BERGAMIN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empreendedor, residente e domiciliado na av. Estudante José Júlio de Souza, s/nº, apto 1.003, CEP 29102-015, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, portador da Carteira de Identidade nº 266.300 SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 302.796.237-04.	98,00%	1.960	1.960
2- JOSÉ CARLOS BERGAMIN FILHO, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empreendedor, residente e domiciliado na av. Estudante José Júlio do Souza, 3.370, apto 1304, CEP 29102-010, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES, portador da Carteira de Identidade nº 1.464.661 SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 084.430.157-48.	1,00%	20	20
3- ROBERTA MENDES BERGAMIN ROCHA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na rua Antônio Gil Veloso, 161, CEP 29043-235, Santa Cecília, Vitória, ES, portadora da Carteira de Identidade nº 1.677.667 SSP/ES e inscrita no CPF sob nº 092.271.347-27	1,00%	20	20
Soma	100,00%	2.000	2.000

VALOR TOTAL EM REAIS - R\$ 2.000,00 (dois mil reais)


José Carlos Bergamin
Presidente da Assembléia

Vitória, ES, 30 de novembro de 2011.


José Carlos Bergamin Filho
Secretário da Assembléia